

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Reintegração Social e Econômica de Pessoas em Situação de Rua no Município de Mogi das Cruzes/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes/SP, o Programa Municipal de Reintegração Social e Econômica de Pessoas em Situação de Rua, com os objetivos de:

- I – promover a reinserção social de pessoas em situação de rua;
- II – viabilizar o acesso ao mercado de trabalho formal e informal;
- III – oferecer capacitação profissional e educacional;
- IV – garantir atendimento social, psicológico e de saúde, visando à superação da situação de vulnerabilidade.

Art. 2º

O Programa será desenvolvido por meio de ações integradas entre:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- V – organizações da sociedade civil, mediante parcerias.

Art. 3º

São instrumentos do Programa:

- I – Centros de Acolhimento Temporário, destinados a oferecer moradia provisória e condições mínimas de higiene e alimentação;
- II – Cursos de Capacitação Profissional, em parceria com instituições públicas e privadas;
- III – Agência de Empregabilidade Solidária, que intermediará a inserção no mercado de trabalho;
- IV – Auxílio de Transição Social, em caráter temporário, destinado a apoiar o período inicial de adaptação do beneficiário.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, entidades filantrópicas, associações e cooperativas, visando à inclusão produtiva dos beneficiários.

Art. 5º

Para participar do Programa, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único Municipal de Pessoas em Situação de Rua, mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º

As empresas com sede em Mogi das Cruzes que aderirem ao Programa e comprovarem a contratação de pessoas em situação de rua beneficiadas pelo mesmo poderão obter os seguintes incentivos:

I – redução de até 5% (cinco por cento) no Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre suas atividades, conforme regulamentação do Poder Executivo;

II – preferência em processos de contratação pública realizados pelo Município, em igualdade de condições com outros concorrentes, nos termos da legislação vigente.

§1º. Os incentivos previstos neste artigo serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses por beneficiário contratado.

§2º. A empresa interessada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relatório anual com informações sobre a manutenção dos vínculos empregatícios.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em Mogi das Cruzes/SP, um programa municipal voltado à reintegração social e econômica de pessoas em situação de rua, oferecendo soluções estruturais que combinem acolhimento, capacitação e empregabilidade.

Além de medidas assistenciais, a proposta cria um incentivo fiscal inovador, estimulando o setor privado a participar ativamente da reinserção de cidadãos em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, garantindo:

redução no ISS para empresas parceiras;

preferência em licitações municipais para empregadores que comprovem sua parti...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Reintegração Social e Econômica de Pessoas em Situação de Rua no Município de Mogi das Cruzes/SP.

A presente proposta nasce da necessidade de oferecer uma resposta humanizada e eficiente ao desafio social que representa a crescente população em situação de rua em nosso município. Não se trata apenas de prover acolhimento emergencial, mas de construir políticas públicas duradouras, capazes de romper o ciclo de exclusão social, pobreza e vulnerabilidade.

O Programa proposto tem como eixos centrais:

Acolhimento digno, por meio de centros temporários de moradia;

Capacitação profissional e educacional, em parceria com instituições públicas e privadas;

Empregabilidade solidária, criando canais para inserção no mercado de trabalho, inclusive com a criação de uma Agência Municipal de Empregabilidade;

Apoio de transição social, assegurando acompanhamento psicológico e social durante o período inicial de reintegração.

Além disso, o Projeto contempla um mecanismo inovador de incentivo fiscal, por meio da redução de ISS e preferência em licitações municipais às empresas que aderirem ao programa e contratarem beneficiários em processo de reintegração. Dessa forma, a iniciativa não se restringe ao âmbito estatal, mas convoca a sociedade civil e o setor produtivo a participarem ativamente da reconstrução de vidas e oportunidades.

Cumpre destacar que a proposição encontra amparo jurídico na Constituição Federal, que estabelece como fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), reconhece o trabalho e a assistência social como direitos sociais (art. 6º), e atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal (art. 30).

Dessa forma, a aprovação desta Lei representará um marco para Mogi das Cruzes, colocando o município na vanguarda de políticas públicas de reinserção social, fortalecendo o pacto federativo e, sobretudo, reafirmando o compromisso com a cidadania, a dignidade humana e a justiça social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mogi das Cruzes/SP, [data].

[Assinatura do Prefeito]

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes/SP